



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei **que Autoriza a criação do Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMUvet) para resgate e socorro de animais no Município de Caruaru e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação do Serviço de Atendimento Móvel Veterinário – SAMUvet, voltado ao resgate e socorro de animais em situação de urgência e emergência no Município de Caruaru.

Caruaru é reconhecida como cidade polo do Agreste pernambucano, exercendo papel de destaque regional e avançando continuamente na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal. O fortalecimento dessas políticas demonstra o compromisso do município com uma gestão moderna, humanitária e alinhada aos princípios da proteção da vida animal. Apesar dos avanços já conquistados, observa-se diariamente um elevado número de ocorrências envolvendo animais vítimas de atropelamentos, acidentes, abandono, maus-tratos e outras situações que demandam atendimento imediato. Em muitos casos, a ausência de uma estrutura móvel especializada dificulta o resgate rápido, reduzindo as chances de sobrevivência e recuperação dos animais.

A implantação do SAMUvet permitirá uma resposta mais eficiente às demandas emergenciais, oferecendo suporte aos protetores independentes, organizações não governamentais, entidades de proteção animal, além de auxiliar tutores em situação de vulnerabilidade social. O serviço também atuará de forma complementar às ações já desenvolvidas pelo Município, fortalecendo a rede de proteção animal existente e ampliando a capacidade de atendimento das políticas públicas voltadas à causa animal.

Além dos benefícios diretos aos animais, a iniciativa contribui para a saúde pública, para o controle de situações de risco envolvendo animais feridos em vias públicas e para a promoção do conceito de Saúde Única, que integra a saúde animal, humana e ambiental.

Dessa forma, a criação do SAMUvet representa mais um importante avanço para Caruaru, consolidando o município como referência regional em políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição.

Caruaru, 10 de junho de 2026.

Anderson Correia – PP
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Autoriza a criação do Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMUvet) para resgate e socorro de animais no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário – SAMUvet, destinado ao resgate, atendimento pré-hospitalar e transporte de animais em situação de urgência e emergência no Município de Caruaru.

Art. 2º O SAMUvet terá como objetivos:

I – realizar o atendimento emergencial de animais vítimas de atropelamentos, acidentes, maus-tratos, abandono ou outras situações que coloquem em risco sua integridade física;

II – promover o resgate e encaminhamento de animais para atendimento veterinário adequado;

III – apoiar as ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município;

IV – colaborar com organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais entidades voltadas à causa animal;

V – contribuir para a redução do sofrimento animal e para a preservação da vida.

Art. 3º O serviço poderá atender, prioritariamente:

I – animais em situação de rua;

II – animais vítimas de acidentes em vias públicas;

III – animais sob os cuidados de protetores independentes e organizações de proteção animal;

IV – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O SAMUvet poderá ser gerido pela Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, podendo atuar em parceria com outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil.



Art. 5º Para a implementação do serviço, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 10 de junho de 2026.

Anderson Correia – PP
Vereador